

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007328/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.104644/2023-63
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/03/2023
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

ULTRACARGO LOGISTICA S.A., CNPJ n. 14.688.220/0011-36, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). THAIS MARQUES FORTINO e por seu Outro, Sr(a). CRISTIANE REGINA DA CRUZ FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Reajuste do piso no percentual de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** sobre o piso salarial, a partir de 01º de março de 2023.

Fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.759,27 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)** a partir de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Fica estipulado entre as partes que, em 01 de março de 2023, a **Empresa** efetuará reajuste de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** nos salários de até R\$7.000,00 (sete mil reais) dos **Empregados** e para os salários a partir de R\$ 7.000,01 convencionou-se um reajuste salarial fixo de **R\$ 382,90** (trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), com as devidas integrações e todos os reflexos legais devidos.

§ 1º – O percentual contido no “caput” será aplicado sobre os valores salariais vigentes em fevereiro de 2023, de acordo com as ressalvas contidas neste acordo.

§ 2º – As antecipações concedidas espontaneamente pela **Empresa**, durante a vigência ou término do anterior instrumento normativo, poderão ser compensadas, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos reais convencionados formalmente.

§ 3º – Os reajustes contidos no “caput” serão devidos a todos os **Empregados** da categoria profissional, respeitando a faixa salarial acordada, mas independente de existência de salário normativo.

§ 4º – Aos **Empregados** admitidos após 28/02/2022 fica assegurado o reajuste proporcional aos meses de labor na **Empresa**, exceto para cargos com funções idênticas e diferença de tempo de serviços inferior a dois anos no mesmo cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO BRIGADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Assegura-se em favor de todos os **Empregados** da **Empresa** da filial de Santos, exclusivamente, no mês de dezembro, um prêmio no valor de **R\$ 413,32 (quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, a título de “Prêmio Brigada”, com natureza jurídica indenizatória, pagos através de crédito no cartão alimentação.

§1º – O recebimento do “Prêmio Brigada” fica condicionado à participação dos **Empregados** em 100% (cem por cento) dos treinamentos de brigada, exceto faltas justificadas e férias.

§2º – A condicionante do percentual de 100% de frequência nos treinamentos, não será aplicada aos **Empregados** com restrições médicas impeditivas para participação nos treinamentos de brigada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

A **Empresa** fornecerá, a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o Auxílio Alimentação no valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, a partir da data base (1º de março de 2023) e, a partir de 1º de setembro de 2023, o referido valor deverá ser majorado, resultado na quantia de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)** até 29 de fevereiro de 2024.

§1º – O Auxílio Alimentação definido no “caput” será fornecido através de entrega de vale alimentação, cartão magnético ou outra forma que facilite e possa garantir o recebimento deste benefício pelos **Empregados**.

§2º – O Auxílio Alimentação será devido a todos os **Empregados** sem afastamento, e sem registro de falta injustificada.

§3º – Fica ajustado que será considerada falta injustificada, se o **Empregado** não apresentar justificativa legal, ou a **Empresa** não aceitar a que for oferecida.

§4º – O Auxílio Alimentação será fornecido aos **Empregados** que vier a se afastar por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, por um período de até 6 (seis) meses.

§5º – Os **Empregados** em gozo de férias receberão o Auxílio Alimentação.

§6º – O Auxílio Alimentação ou qualquer outro benefício desta natureza não integrará o salário ou a remuneração do trabalhador, sob nenhum fim, justificativa ou fundamento.

§7º – Não haverá proporcionalidade no valor da Cesta Básica cujo direito será sempre integral, independente do tempo de casa do **Empregado**.

§8º As diferenças do período de março/23 a dezembro/23 serão calculadas e pagas no cartão VA em 30/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Todos os **Empregados** receberão, na primeira quinzena de dezembro, o valor de **R\$ 291,54 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)** a título de CESTA NATALINA, com natureza indenizatória, pagos pela **Empresa** mediante fornecimento de cartão alimentação. Considerando a data do fechamento do presente Termo Aditivo, excepcionalmente em 2024 o valor de reajuste será creditado até o dia 30/12/2023.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FILHO PCD

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

A **Empresa** reembolsará mensalmente qualquer tipo de despesa apresentada pelo trabalhador, desde que incorrida em prol do filho PCD, até o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§1º – É obrigatória a entrega do laudo médico que comprove deficiência do seu filho PCD. Esse laudo será analisado pela área médica da **Empresa**.

§2º – O benefício será devido a todo filho dependente PCD matriculado em instituições de ensino oficial ou reconhecido pelo poder competente.

§3º – O direito ao recebimento do benefício em comento ficará condicionado ao preenchimento da condição inserida nos § 1º e 2º desta cláusula, bem como dos requisitos: (i) pré-apresentação do comprovante de matrícula; (ii) comprovação de frequência nos cursos e (iii) comprovante de pagamento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Os **Empregados** da **Empresa** contribuirão mensalmente com o valor a ser estabelecido, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria, a qual deverá ser comprovada anualmente à **Empresa**.

§1º – Fica assegurado aos **Empregados** o direito de oposição ao desconto da referida cobrança, desde que apresente de forma individual carta de oposição que deverá ser protocolizada pessoalmente à entidade sindical, no prazo de até 15 (quinze) dias após ajuste do Acordo Coletivo de Trabalho, em decorrência da presente negociação coletiva, realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 462, 611 e seguintes da CLT.

§2º – A oposição apresentada pessoalmente perante o **Sindicato** será protocolizada para as providências necessárias e posterior informação pela entidade sindical à Área de Recursos Humanos da **Empresa**, para que não seja efetuado o desconto.

§3º – O repasse ao **Sindicato** deverá ser realizado até o 10º (décimo) dias após sua retenção, sendo que deverá ser confirmado através da relação dos **Empregados** contribuintes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas às disposições pactuadas neste instrumento normativo.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam este instrumento, para que produza todos os efeitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de 1 (um) salário mínimo por cláusula descumprida, revertendo o valor correspondente para a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os benefícios estipulados neste instrumento normativo, na hipótese de vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem ao atendimento dos mesmos fins colimados no presente instrumento, de forma a não estabelecer o direito ao enriquecimento ilícito, em virtude do pagamento em duplicidade, fica autorizada compensação, no entanto prevalecerão, aqueles que se mostrarem mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicáveis aos empregados lotados no ULTRACARGO filial Santos, independente de sindicalizados ou não.

E por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes Acordantes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ajustado ainda a concordância quanto à assinatura eletrônica da presente ata, via DocuSign, após a conclusão do seu texto, reconhecendo-se sua validade e a veracidade do seu conteúdo, em conformidade com a Lei Federal 14.063/2020 e MP 2.200/2001, em 03(três) vias, comprometendo-se a promover o depósito consonante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho

}

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

THAIS MARQUES FORTINO

Outro

ULTRACARGO LOGISTICA S.A.

CRISTIANE REGINA DA CRUZ FONSECA
Outro
ULTRACARGO LOGISTICA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE AUDIÊNCIA CONSILIATÓRIA

[Anexo \(PDF\)](#)